DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2020 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 20 Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 244, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4°, § 2°, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 3°, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4.1, alínea "a", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

Considerando o que estabelece o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o que consta no Processo nº 52600.004020/2020- 46, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

- § 1º Esta Portaria aplica-se a:
- I portarias editadas pelo Inmetro, de caráter geral, abstrato e alcance externo sobre matéria de competência da autarquia, com previsão de sanções em caso de descumprimento;
- II portarias conjuntas, de caráter geral, abstrato e alcance externo sobre matéria de competência da autarquia, com previsão de sanções em caso de descumprimento;
- III atos normativos de caráter geral, abstrato e alcance externo, editados por órgãos já extintos cujas competências foram assumidas pelo Inmetro.
 - § 2º Esta Portaria não se aplica a:
 - I atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e
- II recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.
- § 3º Esta Portaria poderá ser aplicada às Resoluções editadas pelo Conmetro que impactem diretamente o Inmetro mediante delegação do órgão colegiado.

CAPÍTULO II

DAS FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

- Art. 2º O processo de revisão e consolidação dos atos normativos ocorrerá nas seguintes fases:
- I triagem, que objetiva identificar e divulgar os atos normativos previstos no § 1º do art. 1º que serão objeto de exame para fins de revogação expressa, revisão e consolidação;

- II exame, que objetiva avaliar e classificar os atos normativos identificados na fase de triagem quanto à necessidade de revogação expressa ou quanto à necessidade de revisão e consolidação;
 - III revisão e consolidação, que resultará:
 - a) na revogação expressa do ato, nos casos previstos no § 2º do art. 2º desta Portaria;
- b) na revisão e na edição de novo ato consolidado sobre a matéria, com revogação expressa dos atos anteriores; ou
 - c) na conclusão de que o ato vigente atende ao disposto no § 1º do art. 2º.
- § 1º Para efeitos dos processos de exame e de revisão e consolidação previsto no caput, a forma dos atos normativos classificados como vigentes será avaliada quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, considerando:
 - I as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
 - II as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:
 - a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
 - b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
 - d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e
 - III a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.
 - § 2º Será revogado expressamente o ato normativo que:
 - I tenha sido revogado tacitamente;
 - II cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
 - III vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.
- § 3º A revisão a que se refere a alínea b do inciso III do caput utilizará linguagem simples e de fácil entendimento, fornecerá orientações claras e precisas e obedecerá à ordem lógica para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações por toda a sociedade.
- §4º A consolidação a que se refere a alínea b do inciso III do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.
- § 5º Preservando o mérito do ato normativo original, a consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato consolidado, inclusive com:
 - I introdução de novas divisões do texto legal básico;
 - II fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
 - III reorganização e renumeração de artigos consolidados;
 - IV atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
 - V atualização de termos e de linguagem antiquados;
 - VI eliminação de ambiguidades;
 - VII homogeneização terminológica do texto; e
- VIII- supressão de dispositivos que tenham sido revogados tacitamente, cujos efeitos já tenham se exaurido no tempo e/ou cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Seção I

Das competências na fase de triagem

Art. 3° Na fase de triagem, compete às unidades organizacionais do Inmetro:

- I identificar os atos normativos de que trata o § 1º do art. 1° sob sua competência; e
- II elaborar uma lista com atos normativos identificados nos termos do inciso I do caput e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência do Inmetro.
- Art. 4º Compete ao Gabinete da Presidência do Inmetro a divulgação no sítio eletrônico do Inmetro, até 31 de julho de 2020, a listagem com os atos normativos identificados nos termos do inciso II do art.3º.

Seção II

Das competências na fase de exame

- Art. 5° Na fase de exame, compete às unidades organizacionais do Inmetro com competência sobre a matéria dos atos normativos identificados na fase de triagem, classificá-los como:
 - I passíveis de revogação expressa, nos casos previstos no § 2º do art. 2º;
 - II passíveis de revisão e consolidação sem alteração de mérito nos termos do art. 2°;
 - III passíveis de revisão e consolidação com alteração de mérito.
- § 1º A consolidação de ato normativo que implique em alteração de mérito, com impacto esperado sobre o setor regulado, deverá ser precedida de análise de impacto regulatório, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019, e no Decreto nº 10.411, de 2020.
- § 2º A consolidação de ato normativo que implique em alteração de mérito será objeto de processo de revisão específico, o qual terá início ao fim do processo de revisão e consolidação sobre o qual versa esta Portaria.
 - Art. 6° Na fase de exame, compete ao Gabinete da Presidência do Inmetro:
- I promover e acompanhar, junto às unidades organizacionais do Inmetro com competência sobre a matéria dos atos normativos identificados na fase de triagem, as ações necessárias para classificação dos atos normativos de que trata o caput do art. 5°;
- II -promover medidas necessárias junto aos órgãos ou entidades que editaram atos normativos conjuntos, para realização das atividades que permitam o cumprimento do disposto no art. 5°.

Seção III

Das competências na fase de revisão e consolidação

- Art. 7º Na fase de revisão e consolidação, compete às unidades organizacionais do Inmetro com competência sobre a matéria do ato normativo:
- I elaborar proposta de ato normativo para revogação dos atos classificados como passíveis de revogação expressa identificados na fase de exame; e
- II- elaborar proposta de ato normativo revisado e consolidado para os atos classificados como passíveis de revisão e consolidação;
- III nos casos de atos normativos conjuntos, realizar, junto aos respectivos órgãos ou entidades partícipes ou àqueles que assumiram suas competências, atividades que permitam o cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput;
- IV abrir e conduzir os processos administrativos necessários para revogação expressa dos atos classificados nos termos do inciso I do art. 5° ou para revisão e consolidação dos atos normativos classificados nos termos do inciso II e III do art. 5°; e
- V- colaborar com o Gabinete da Presidência do Inmetro nos procedimentos relativos à fase de revisão e consolidação.
 - Art. 8º Na fase de revisão e consolidação, compete ao Gabinete da Presidência do Inmetro:
- I promover e acompanhar, junto às unidades organizacionais do Inmetro com competência sobre a matéria do ato normativo, as ações necessárias às atividades de revisão, consolidação ou revogação dos atos normativos; e

- II apoiar as unidades organizacionais do Inmetro com competência sobre a matéria do ato normativo na promoção das medidas necessárias junto aos órgãos ou entidades que editaram atos normativos conjuntos para realização das atividades que permitam o cumprimento no art. 7°;
- III- publicar os atos normativos revisados, consolidados ou revogados no sítio eletrônico do Inmetro, de acordo com etapas e pertinências temáticas, até os prazos previstos no art. 21; e
- IV divulgar, no sítio eletrônico do Inmetro, relatório com os resultados do processo de revogação, revisão e consolidação dos atos normativos, de acordo com etapas e pertinências temáticas, até os prazos previstos no art. 21, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da fase de exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa;
 - b) total de atos expressamente revogados após as fases de exame, consolidação e revisão; e
 - c) relação de todos os atos normativos após a fase de exame, consolidação e revisão.
- V assegurar que as portarias tenham numeração sequencial em continuidade às séries em curso;
- VI garantir que os atos normativos de que trata esta Portaria tenham data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil;
 - VII observar o cumprimento do disposto no art. 20 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de delegação do Conmetro, caberá ao Gabinete da Presidência promover e apoiar a articulação necessária para a execução dos trabalhos de revogação, revisão e consolidação no âmbito do Inmetro.

Art. 9º Na fase de revisão e consolidação, compete à Procuradoria Federal no Inmetro emitir parecer sobre o ato normativo revisto e consolidado quanto ao seu atendimento aos §3º e §5º do art. 2º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

- Art. 10. Os processos administrativos de que trata o inciso IV do art. 7º seguirão as seguintes etapas:
 - I abertura do processo administrativo;
- II instrução do processo com estudos e procedimentos utilizados nas fases de exame, revisão e consolidação dos atos normativos; e
 - III deliberação e encerramento do processo administrativo.

Parágrafo único. Os processos administrativos serão integralmente tramitados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo todos os documentos necessários à adequada instrução processual.

Seção I

Da abertura do processo administrativo

Art. 11. Um processo de exame, revisão e consolidação dos atos normativos será formalizado, para cada etapa prevista no art. 21, com a abertura de um processo administrativo pela unidade organizacional com competência sobre os atos normativos.

Parágrafo único. O processo previsto no caput do art. 10 será preenchido pela unidade organizacional com competência sobre os atos normativos, e será iniciado com o despacho da lista de atos que irá compor cada etapa, considerando os grupos temáticos previstos no art. 21.

Seção II

Da instrução do processo administrativo

Art. 12. Os processos administrativos previstos no art. 10 serão devidamente instruídos com o registro das principais ações realizadas e dos resultados relacionados às fases de que trata o art. 2°.

- Art. 13. As unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo realizarão a triagem, o exame e a revisão e consolidação dos atos normativos nos termos do art. 2°.
- Art. 14. As unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo elaborarão as propostas previstas nos incisos I,II e III do art. 7°.
- Art. 15. Os processos administrativos serão encaminhados ao Gabinete da Presidência do Inmetro pelas unidades organizacionais com competência sobre a matéria dos atos normativos após a conclusão dos trabalhos da lista que compõe cada etapa.

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos de que trata o caput do art. 14 será acompanhada do relatório contendo os resultados dos trabalhos da unidade organizacional naquela etapa nos termos do inciso IV do art. 8°.

Seção III

Da deliberação

- Art. 16. As propostas de atos normativos para revogação ou para revisão e consolidação serão submetidas à análise jurídica da Procuradoria Federal junto ao Inmetro e, após chancela, encaminhadas ao Gabinete da Presidência.
- Art. 17. A deliberação final quanto às propostas de revogação expressa e revisão e consolidação de atos normativos é de competência do Presidente do Inmetro.

Parágrafo único. O Presidente deliberará também quanto à conclusão da não aplicação de consolidação dos atos vigentes por atenderem ao disposto no § 1º do art. 2º ou pela necessidade de realização de análise de impacto regulatório, quando a consolidação implicar na alteração do mérito do ato.

Seção IV

Da transparência

- Art. 18. Serão adotados mecanismos que garantam a transparência e previsibilidade no processo de revogação, revisão e consolidação de que trata esta Portaria.
- Art. 19. Será criado no sítio eletrônico do Inmetro, até o dia 31 de julho de 2020, espaço específico e de fácil acesso para divulgação das ações relacionadas ao processo de revogação, revisão e consolidação de que trata esta Portaria.
- § 1º O relatório de que trata o inciso IV do art. 8º e a listagem com os atos normativos de que trata o inciso II do art. 3º serão disponibilizados no espaço específico mencionado no caput.
- § 2º As manifestações da sociedade acerca da divulgação, da inclusão de ato normativo em consolidação, e/ou da adaptação do ato normativo, previstas nos incisos I, II e III do art. 17 do Decreto 10.139/2019, poderão ser encaminhadas por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal e-Ouv e acessível no espaço específico previsto no caput.
 - Art. 20. Todos os atos normativos do Inmetro deverão ser divulgados na internet:
- I com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;
 - II em padrão linguagem de marcação de hipertexto;
 - III em endereço de acesso permanente e único por ato; e
 - IV em sítio eletrônico que abranja todos os atos do Inmetro.
- § 1º O prazo para divulgação de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I é de um dia útil, contado da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União e, na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial, de cinco dias úteis, contado da data da comunicação do órgão ou da entidade.
- § 2º O Inmetro deverá divulgar, diariamente, ementário com as normas publicadas no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

DAS PERTINÊNCIAS TEMÁTICAS, ETAPAS E PRAZOS

- Art. 21. Os resultados do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito do Inmetro serão publicados em etapas, observados os prazos previstos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:
 - I primeira etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2020, envolvendo:
- a) Grupo temático 1: exame e revogação de atos normativos editados pelo Inmetro que estejam revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.
 - II segunda etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2020, envolvendo:
- a) Grupo temático 2: exame e revogação de atos normativos editados por órgãos já extintos, cujas competências foram assumidas pelo Inmetro, que estão revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.
- b) Grupo temático 3: revisão e consolidação de atos normativos editados pelo Inmetro que estejam em desacordo com o disposto no inciso I do art. 3º da Lei 13.874/2019.
 - III terceira etapa, a ser concluída até 26 de fevereiro de 2021, envolvendo:
- a) Grupo temático 4: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de baixa complexidade pelas unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo.
 - IV quarta etapa, a ser concluída até 31 de maio de 2021, envolvendo:
- a) Grupo temático 5: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de média complexidade pelas unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo.
 - V quinta etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2021, envolvendo:
- a) Grupo temático 6: atos normativos em que a revisão e consolidação sejam consideradas de alta complexidade pelas unidades organizacionais com competência sobre a matéria do ato normativo.
- Art. 22. Mediante validação da Presidência do Inmetro, os resultados das etapas definidas no art. 21 desta Portaria poderão sofrer alterações, de acordo com o andamento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.
- § 1º As eventuais alterações descritas no caput do art. 22 serão devidamente motivadas e não poderão comprometer o prazo final do processo de revisão e consolidação dos atos normativos.
- § 2º Todas as alterações descritas no caput do art. 22 serão divulgadas no espaço específico criado no sítio eletrônico do Inmetro de que trata o art. 19.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. O Gabinete da Presidência do Inmetro apresentará, periodicamente, o andamento do processo de revogação, revisão e consolidação dos atos normativos ao Presidente do Inmetro, para acompanhamento, definição de encaminhamentos e eventuais ajustes.
- Art. 24. Cabe ao Presidente do Inmetro designar servidor, em ato específico, para monitorar as atividades do processo de revogação, revisão e de consolidação dos atos normativos no âmbito da Autarquia.
 - Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.